



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei n.º 4.460/2009, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado através de Lei específica, tendo como data base o dia 1.º de março de cada ano.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 9.º da Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Os benefícios previstos nesta Lei são extensivos aos servidores municipais da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, da Agência Reguladora dos Servidos Públicos Municipais de Erechim – AGER e do Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

.....” (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 17 – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, 01 – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, 04.130.0060.2.143 – Manutenção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais, 3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.